



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO Nº 4.960/2.024

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.838, de 12 de junho de 2024 que trata da proibição da pulverização aérea de defensivos agrícolas no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.838 de 12 de junho de 2024, proibiu a pulverização aérea de defensivos agrícolas no município de Cosmorama, bem como a necessidade de regulamentá-la:

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a pulverização de defensivos agrícolas em todo o território do Município de Cosmorama, por meio de aviões ou helicópteros, independente da área e da distância de segurança;

Art. 2º - O descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.838/2024 pelo proprietário, arrendatário ou possuidor da área objeto da pulverização, além das sanções penais e cíveis já previstas nas legislações estaduais e federais, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 10.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II - Em caso de reincidência, multa no valor de 20.000 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - A Multa prevista no inciso I será quadruplicada no caso da infração ocorrer a menos de 1000 metros de estabelecimentos de ensino, serviços de saúde, núcleos residenciais ou bairros rurais.

Parágrafo único. As multas dispostas no presente artigo serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A aplicação das multas dispostas no Art. 2º, deverão ser precedidas de procedimento administrativo, que deverá seguir o seguinte procedimento:

I - A identificação do descumprimento uma vez constatada pelo Técnico Municipal lotado no Departamento Ambiental do Município, o mesmo lavrará termo de constatação indicando:

a) Nome, R.G, e CPF ou CNPJ do proprietário, arrendatário ou possuidor da área objeto da pulverização;

b) Número da(s) matrícula(s) da área e/ou identificação da aeronave;

c) Nome do responsável técnico, engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, caso disponível;

d) Registro fotográfico da aeronave que realiza a pulverização irregular;

e) Na impossibilidade de constar qualquer dos dados mencionados nas alíneas acima deverá ser devidamente justificado pelo Técnico Municipal;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



II - Lavrado o termo de constatação previsto no inciso anterior deverá ser notificado o proprietário, arrendatário ou possuidor da área objeto da pulverização com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita junto ao Departamento Ambiental Municipal;

III - Apresentada a defesa, o Técnico Municipal deverá emitir parecer prévio pelo deferimento ou indeferimento da defesa fazendo constar todas as especificações técnicas que lhe fundamentem, caso haja, e encaminhar ao Departamento Jurídico que analisará emitindo parecer pelo arquivamento ou cobrança da multa;

IV - Indeferida a defesa apresentada, o Departamento Jurídico emitirá parecer, encaminhando o expediente ao Prefeito que determinará ao setor de tributos que emita a multa e encaminhará ao proprietário, arrendatário ou possuidor para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto e/ou execução fiscal;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 15 de julho de 2024.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo